



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Areia Branca
Gabinete do Prefeito

**LEI Nº. 171/2019
DE 22 DE ABRIL DE 2019**

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEAN do Município de Areia Branca e dá outras providências.”

ALAN ANDRELINO NUNES SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Areia Branca aprovou e eu, nos termos da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEAN, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social de Areia Branca, órgão colegiado, autônomo, de caráter deliberativo no âmbito de sua competência legal e consultivo nos demais casos. Constituído-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional sustentáveis.

Art. 2º Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEAN, estabelecer diálogo permanente entre o governo municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar o Município de Areia Branca, na formulação de políticas públicas, programas e na definição de diretrizes e prioridades que visem à garantia do direito humano à alimentação.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEAN:

- I – Elaborar e aprovar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- II – Propor diretrizes da política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional a serem implementados pelo Governo Municipal;
- III – Propor e acompanhar os projetos e ações prioritárias da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a serem incluídos, anualmente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento do Município de Areia Branca;
- IV – Articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando prioridades;



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Areia Branca
Gabinete do Prefeito

V – Realizar e/ou incentivar estudos e trabalhos que fundamentem ou promovam a formulação de propostas ligadas à Segurança Alimentar e Nutricional;

VI – Organizar e implementar as Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII – Articular os órgãos governamentais, organizações e instituições não governamentais para a implementação dos programas e ações voltados para o combate às causas da miséria e da fome em âmbito municipal;

VIII – Incentivar parcerias que promovam e garantam a mobilização e eficiência no uso dos recursos públicos disponíveis para a aplicação em programas e ações referentes à segurança alimentar e nutricional;

IX – Realizar do Fórum Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, para o cadastramento de entidades e outras organizações não governamentais, representantes da sociedade civil;

X – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno e respectivas alterações;

XI – Realizar execução de outras competências correlatas, dentro de sua finalidade.

Parágrafo Único. Compete também ao COMSEAN estabelecer as relações de cooperação com Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Sergipe e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 4º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEAN será composto por 12 (doze) Conselheiros(as) titulares e igual número de suplentes, sendo 2/3 (dois terços) de representantes da Sociedade Civil Organizada e 1/3 (um terço) de representantes do Governo Municipal, e será sempre garantida a proporção acima citada.

§ 1º Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes, sendo:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

§ 2º A representação da Sociedade Civil no COMSEAN deverá orientar-se pelos seguintes critérios:

- a) atuação relevante da entidade no campo da Segurança Alimentar e Nutricional;
- b) representação da diversidade regional nos vários segmentos;
- c) garantia do equilíbrio de gênero;
- d) representação da diversidade étnico-racial;



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Areia Branca
Gabinete do Prefeito

e) participação direta dos grupos mais vulneráveis;

§ 3º A escolha da representação da sociedade civil deverá ser realizada através da Assembleia específica para este fim, contemplando os segmentos sociais organizados das seguintes áreas: reforma agrária e agricultura familiar; agroindústria de alimentos; abastecimento e comércio de alimentos; organizações não governamentais; representações religiosas; entidades que integram outros Conselhos de Controle Social.

§ 4º As instituições representadas no COMSEAN devem ter efetiva atuação no Município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

Art. 5º O COMSEAN será instituído através de Decreto contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamentais com seus respectivos suplentes.

Art. 6º Os(as) conselheiros(as) suplentes substituirão os(as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEAN e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

Art. 7º O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEAN, será de 02 (dois) anos, admitida 01 (uma) recondução consecutiva.

§ 1º A ausência às reuniões plenárias devem ser justificadas em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo 03 (três) dias, ou 03 (três) dias posteriores à cessão, se imprevisível a falta.

§ 2º O COMSEAN será presidido por um conselheiro (a) representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.

§ 3º Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário presente, um representante da sociedade civil para presidir a reunião.

§ 4º Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEAN, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§ 5º O COMSEAN terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

§ 6º A participação dos Conselheiros no COMSEAN, não será remunerada.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Areia Branca
Gabinete do Prefeito

Art. 8º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros (as) designados pelo plenário do COMSEAN, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§ 2º Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEAN, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e técnicos.

§ 3º O Conselho poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 9º Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional, assim como, as suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Art. 10 O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Art. 11 O Conselho elaborará, para sua atuação, o seu regimento interno em até 60 (sessenta) dias, a contar da efetiva nomeação de seus membros.

Art. 12 As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE AREIA BRANCA, ESTADO DE SERGIPE, EM 22 DE ABRIL DE 2019.

Alan Andreolino Nunes Santos

ALAN ANDRELINO NUNES SANTOS
Prefeito Municipal de Areia Branca